PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 188/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Procuradoria Legislativa o **Projeto de Lei nº 188/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que "**revoga a Lei Municipal nº 2.859/2010, que criou a Área de Preservação Ambiental (APA) na Região do Rio Jacuí**".

A justificativa encaminhada pelo Executivo destaca que a APA não foi devidamente implementada, inexistindo estudos técnicos, zoneamento ambiental, órgão gestor e conselho deliberativo, e que o Estado, via FEPAM, está realizando novos estudos de desassoreamento regional.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

O projeto trata de revogação de lei municipal, matéria inserida na competência legislativa local (art. 30, I e II, CF). A iniciativa é legítima, pois o Chefe do Executivo pode propor leis gerais ao Município, inclusive de revogação.

A proposição atende aos requisitos formais:

– contém ementa clara;

– dispositivos concisos;

– revogação expressa do diploma anterior;

– cláusula de vigência.

Não se observa vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

A Lei nº 2.859/2010 criou uma APA, mas, conforme informado na exposição de motivos (págs. 1–3 do documento enviado), nunca houve implementação efetiva, tampouco estudos técnicos exigidos pela legislação ambiental.

A inexistência de instrumentos mínimos (plano de manejo, conselho deliberativo, zoneamento) gera ineficácia prática da norma.

A revogação legislativa é juridicamente possível e não contraria legislação federal ou estadual, pois não extingue unidade de conservação estadual ou federal, mas apenas revoga uma lei municipal nunca operacionalizada, permitindo adequação posterior conforme conclusões técnicas da FEPAM.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 01 de dezembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo